



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 8.148/11**

Regulamenta a **Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009**, que dispõe sobre a política municipal de promoção da igualdade social e cria o “**Conselho de Promoção da Igualdade Racial**”, dentre outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A política municipal de promoção da igualdade social e o “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**”, criada pela **Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009**, passa a observar o contido na legislação própria e neste Decreto.

**Art. 2º.** A Política de Promoção da Igualdade Racial no Município de Suzano será efetivada por meio de programas e serviços sociais básicos e políticas de ações afirmativas nas áreas de educação, saúde, assistência social, esportes e lazer, cultura, profissionalização, defesa social e outros que assegurem a plena inserção sócio-econômica de todo e qualquer cidadão em situação de desigualdade racial.

**Art. 3º.** O “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**”, criado pelo **art. 1º da Lei Municipal nº 4.332, de 20 de novembro de 2009**, é órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 4º.** Nos termos da legislação vigente, o “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**” fica vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social, a quem compete oferecer toda estrutura necessária para seu funcionamento.

**Art. 5º.** O “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**” tem por primazia a promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e demais segmentos étnicos raciais que compõem a comunidade suzanense, como os orientais, ciganos, árabes e outros povos.

**Art. 6º.** Compete ao “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**”:

**I** - formular a política de Promoção da Igualdade Racial por meio do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**II** - deliberar por meio de Resolução sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, cultura, profissionalização e defesa social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem, a fim de assegurar a plena inserção das comunidades excluídas à vida socioeconômica;

**III** - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

**IV** - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos conflitos étnico-raciais vividos pelas comunidades abrangidas pela legislação pertinente;

**V** - requisitar do Poder Executivo a criação de órgão específico que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

**VI** - participar do processo deliberativo de diretrizes da política de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

**VII** - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Executivo e órgãos governamentais e não governamentais representativos que promovam a igualdade racial no município;

**VIII** - promover intercâmbio entre as entidades representativas e o Conselho;

**IX** - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

**X** - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura étnico-racial presente na comunidade suzanense;

**XI** - elaborar seu regimento interno.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 7ª.** O “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**” será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

**I - 10 (dez) representantes** da administração pública municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio, preferencialmente das pastas que guardem relação direta com os objetivos do “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**”;

**II - 10 (dez) representantes** de entidades não governamentais e movimentos sociais, culturais e religiosos, em funcionamento a mais de **01 (um) ano** no Município, que tenham dentre seus objetivos a promoção da igualdade racial, a saber:

- a.-) **02 (dois)** representantes da população negra;
- b.-) **02 (dois)** representantes dos povos indígenas;
- c.-) **02 (dois)** representantes de outras etnias;
- d.-) **02 (dois)** representantes dos segmentos religiosos;
- e.-) **02 (dois)** representantes do segmento da juventude.

**Parágrafo único.** Os representantes das entidades não governamentais e movimentos sociais, culturais e religiosos serão eleitos em Assembléia entre seus pares para indicação de seus representantes.

**Art. 8ª.** O mandato do “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**” terá duração de **2 (dois) anos** permitido uma única recondução por igual período.

§ 1º. Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observando-se os mesmos procedimentos e exigências.

§ 2º. O exercício da função do conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º. Os membros do “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**” perderão o mandato nos casos de renúncia, ausências não justificadas em **3 (três) reuniões consecutivas** ou **5 (cinco) alternadas** e pela prática de ato incompatível com a função, após análise do colegiado e votação da maioria simples de seus integrantes.

§ 4º. No caso de perda de mandato será designado novo conselheiro para titularidade da função.

**Art. 9º.** A nomeação e posse do “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**” serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo, obedecida a representatividade constituída nos termos da Lei.

**Art. 10.** A Diretoria do “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**” será eleita entre seus pares nos termos do seu Regimento Interno que disciplinará suas competências.

**Art. 11.** O “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**”, no prazo de **15 (quinze) dias** da nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 12.** O funcionamento e periodicidade das reuniões serão disciplinados pelo “**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**” em seu Regimento Interno.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 17 de novembro, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração